



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI Nº 1320, DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

*Acrescenta o art. 29-A à Lei 169/2004.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - Acrescenta a alínea "e", no inciso I, do art. 20, da Lei Municipal nº 169/2004, com a seguinte redação:

'Art. 20 .....  
I - .....  
e) auxílio-doença; (NR)''

**Art. 2º** O parágrafo único do art. 22 da Lei Municipal nº 169/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Parágrafo Único: Até a concessão de aposentadoria por invalidez permanente, caberá aos órgãos do Poder Executivo, à Câmara Municipal ou às suas autarquias e fundações e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, durante os 15 (quinze) dias de afastamento consecutivos de atividade, pagar ao segurado o respectivo subsídio ou remuneração, nas situações em que o segurado não esteja em gozo do auxílio doença. (NR)'

**Art. 3º** - O caput do art. 32 da Lei Municipal nº 169/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:


'Art. 32 - Durante os primeiros quinze dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao Município, suas autarquias e fundações e demais entidades sob seu controle direto ou indireto o pagamento da remuneração de contribuição ao segurado, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária. (NR)''

**Art. 4º** - O art. 32 da Lei Municipal nº 169/2004, passa a vigorar acrescido pelos § 5º e 6º, com a seguinte redação:

'§ 5º - O pagamento do Auxílio-Doença será efetuado da seguinte forma: (AC)  
I - Quando o segurado estiver vinculado ao Fundo Previdenciário Financeiro, os órgãos do Poder Executivo, a Câmara Municipal ou as suas entidades da administração indireta a que o beneficiário estiver vinculado, arcará com o benefício, na forma do art. 30 dessa lei; (AC)  
II - Quando o segurado estiver vinculado ao Fundo Previdenciário Capitalizado, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Anchieta arcará com o benefício, na forma do art. 30 dessa lei; (AC)''

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 27 de agosto de 2018

  
FABRÍCIO PETRI  
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

"Publicada em 27/08/2018  
Nos termos do art. 82 da  
Lei Orgânica Municipal"